LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2021

Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2021 a 2024

Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº 647/2008, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Pium/TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Dr. Valdemir Oliveira Barros no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do artigo 48, da Lei Municipal nº 647, de 05 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. ...

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na reavaliação atuarial, igual a 16,58% (dezesseis inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais), já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2021, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2021	7,95%
2022	9,17%
2023	18,26%
2024	27,32%
2025	27,49%
2026	27,67%
2027	27,85%
2028	28,03%
2029	28,21%

2030	28,40%
2031	28,58%
2032	28,77%
2033	28,95%
2034	29,14%
2035	29,33%
2036	29,52%
2037	29,71%
2038	29,91%
2039	30,10%
2040	30,30%
2041	30,49%
2042	30,69%
2043	30,89%
2044	31,09%
2045	31,29%
2046	31,50%
2047	31,70%
2048	31,91%
2049	32,11%
2050	32,32%
2051	32,53%
2052	32,74%
2053	32,96%
2054	33,17%
2055	33,39%

Art. 3º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Pium-TO, aos 19 dias do mês de novembro de 2021.

Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito de Pium

PUBLICADO
19/11/21
Paulo Sérgio Alves Gomes
Secretário Administração
Decreto 01/2021